

2º



Ministério da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação



1º Cartório Notarial da Praia Notário: Victor Veiga

EXTRATO

--- **CERTIFICO** narrativamente para efeitos da **segunda publicação**, nos termos do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 13.05.2022, de folhas 94 a 95 do livro de notas para escrituras diversas número 281 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma **Escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de Domingos Lopes de Brito**, nos termos seguintes. -----

--- Que têm perfeito conhecimento que no dia **quatro do mês de agosto do ano de dois mil e vinte**, aos cinquenta e oito anos de idade, no Hospital Dr. Agostinho Neto, freguesia de Nossa Senhora da Graça, faleceu **Domingos Lopes de Brito**, no estado civil de solteiro, natural que foi da República Democrática de São Tomé e Príncipe, filho de Juvêncio Moreira Brito e Jesuina Lopes, e que teve a sua última residência em Calabaceira, Praia. -----

--- Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos herdeiros seus filhos: -----

--- **Graceline Semedo Lopes**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Calabaceira, Praia. -----

--- **Neiza Helena Semedo Lopes**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Calabaceira, Praia; -----

--- **Admilson Semedo Lopes**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Togo. -----

--- **Dulcelina Semedo Lopes**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Calabaceira, Praia. -----

--- Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes preferam ou com eles possam concorrer à sucessão. -----

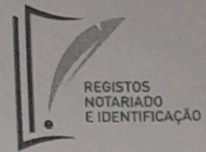
--- Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2010, de 29 de março. -----

--- Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos nove de janeiro de 2023. -----



Ministério da Justiça

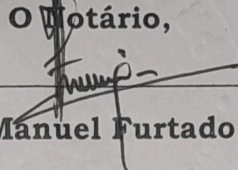
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação



1º Cartório Notarial da Praia

Notário: Victor Veiga

O Notário,


Victor Manuel Furtado da Veiga

CONTA: 68118/2022

Art. 20.4.2 1000\$00

Selo do Acto 200\$00

Total 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos